



FUNDO DE GARANTIA  
DO CRÉDITO  
AGRÍCOLA MÚTUO

## **INFORMAÇÕES AOS CLIENTES DA CAIXA CENTRAL DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO E DAS CAIXAS DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO SUAS ASSOCIADAS**

No dia 1 de janeiro de 2020, o Fundo de Garantia de Depósitos (“FGD”) passou a ser o único sistema de garantia de depósitos em Portugal.

Com efeitos àquela data, o Decreto-Lei n.º 106/2019, de 12 de agosto, procedeu à transferência da função de garantia de depósitos do Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo (“FGCAM”) para o FGD.

Neste contexto, a Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo e as caixas de crédito agrícola mútuo suas associadas tornam-se instituições de crédito participantes no FGD e este Fundo passa a assegurar também o reembolso dos depósitos constituídos junto dessas instituições no caso de se verificar uma eventual situação de indisponibilidade dos depósitos, do mesmo modo que o faz relativamente às suas restantes instituições de crédito participantes, até ao limite de EUR 100.000 por depositante e por instituição de crédito.

A transferência para o FGD da responsabilidade relativa à garantia dos depósitos constituídos junto da Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo e das caixas de crédito agrícola mútuo suas associadas é acompanhada da transferência de recursos financeiros para o FGD, em termos que asseguram a manutenção do atual nível de robustez financeira do FGD e a equidade entre todas as instituições de crédito participantes no Fundo.



## **PERGUNTAS FREQUENTES:**

### **1. O que aconteceu ao meu depósito?**

O Decreto-Lei n.º 106/2019, de 12 de agosto, não interfere com os contratos de depósito celebrados entre os depositantes e a Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo ou as Caixas de Crédito Agrícola Mútuo suas associadas, na medida em que o mesmo não introduz alterações na relação entre os depositantes e aquelas instituições ou nas condições contratuais dos respetivos depósitos, que apresentam exatamente as mesmas características, nomeadamente, ao nível do respetivo saldo, prazo e condições de movimentação.

Com efeitos a 1 de janeiro de 2020, o referido Decreto-Lei introduz alterações apenas na garantia de que esses depósitos beneficiam.

### **2. O que aconteceu à garantia prestada pelo FGCAM ao meu depósito?**

No dia 1 de janeiro de 2020, os depósitos constituídos junto da Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo e das Caixas de Crédito Agrícola Mútuo suas associadas deixaram de estar abrangidos pela garantia prestada pelo FGCAM e passaram a estar abrangidos pela garantia prestada pelo FGD, usufruindo do mesmo grau de proteção.

Neste contexto, o FGD passou, com efeitos a essa data, a ser o único sistema de garantia de depósitos a nível nacional.

### **3. O que é o FGD?**

O FGD é uma entidade pública que tem como objeto principal garantir o reembolso dos depósitos constituídos nas instituições suas participantes caso se verifique uma situação de indisponibilidade dos depósitos nalguma dessas instituições.

O FGD garante os depósitos constituídos junto de todas as instituições de crédito sediadas em Portugal – incluindo junto da Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo e das Caixas de Crédito Agrícola Mútuo suas associadas – ou em sucursais em Portugal de instituições com sede em países que não sejam membros da União Europeia.



#### **4. A garantia prestada pelo FGD é igual à garantia que era anteriormente prestada pelo FGCAM?**

Sim, as condições e o montante da garantia prestada pelo FGD são iguais às da garantia que, até ao dia 31 de dezembro de 2019, era prestada pelo FGCAM.

Assim sendo, os seus depósitos constituídos junto da Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo e das Caixas de Crédito Agrícola Mútuo suas associadas vão continuar a usufruir do mesmo grau de proteção.

Para esclarecimentos adicionais sobre a garantia prestada pelo FGD, consulte as Perguntas Frequentes disponíveis em: <https://www.fgd.pt/perguntas-frequentes>.

#### **5. Em caso de indisponibilidade dos depósitos, quem é que reembolsa o meu depósito?**

O FGD reembolsa os depósitos cobertos pela sua garantia no caso de se verificar uma situação de indisponibilidade dos depósitos na Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo ou nas Caixas de Crédito Agrícola Mútuo suas associadas.

Para esclarecimentos adicionais sobre o reembolso de depositantes, consulte as Perguntas Frequentes disponíveis em: <https://www.fgd.pt/perguntas-frequentes>.

#### **6. A capacidade do FGD para assegurar o reembolso de depósitos será afetada?**

A capacidade do FGD para assegurar o reembolso dos depósitos constituídos junto das instituições de crédito suas participantes não será afetada pela alteração legislativa efetuada pelo Decreto-Lei n.º 106/2019, de 12 de agosto.

Nos termos do disposto nesse Decreto-Lei, o FGCAM transfere para o FGD os recursos financeiros necessários para assegurar a manutenção do nível de robustez financeira do FGD.

Mais concretamente, o FGCAM transfere para o FGD o montante de EUR 132.998.326,76 (cento e trinta e dois milhões, novecentos e noventa e oito mil, trezentos e vinte e seis euros e setenta e seis cêntimos), que corresponde ao montante que assegura a manutenção do rácio entre os recursos financeiros do FGD e os depósitos cobertos pela garantia que este fundo proporciona.



## **7. Como será prosseguida a vertente assistencialista do FGCAM?**

O Decreto-Lei n.º 106/2019, de 12 de agosto, prevê a separação entre a função de garantia de depósitos e a vertente assistencialista, que atualmente é também prosseguida pelo FGCAM, a qual tem natureza e objetivos diversos da primeira, e que, para uma adequada conjugação com o atual enquadramento jurídico a nível europeu, deve ser desempenhada de forma autónoma dos entes públicos.

Por conseguinte, após a execução das transferências previstas nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 106/2019, de 12 de agosto, o FGCAM torna-se um património autónomo, regido pelo direito privado, e passará a funcionar junto da Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo.

O objeto do FGCAM, as suas finalidades, a sua administração e fiscalização, o seu financiamento, o seu funcionamento e a sua nova denominação serão definidos por regulamento interno a aprovar pela Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, após consulta às caixas associadas.

## **8. Como quem posso falar se tiver dúvidas que não estejam aqui esclarecidas?**

Em caso de dúvida, deve contactar a sua instituição de crédito para esclarecimentos adicionais.

As instituições de crédito devem prestar ao público, de forma facilmente compreensível, todas as informações pertinentes sobre o FGD e, em particular, sobre o âmbito da garantia prestada por este Fundo, as suas exclusões e os prazos para o reembolso dos depósitos.

Para esclarecimentos adicionais sobre a garantia dos depósitos constituídos junto da Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo e das Caixas de Crédito Agrícola Mútuo suas associadas, pode também contactar o FGD através dos seus contactos disponíveis em: <https://www.fgd.pt/contact>.

Porto, 2 de janeiro de 2020